

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

OBJETO: Contratação dos serviços de Arbitragem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 74, INCISO IV DA LEI N. 14.133/2021. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos acerca de contratação de prestação de serviços de arbitragem, do Sr. PAULO SERGIO FRANCA CPF nº xxx.257.374-xx, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, através do Credenciamento nº 004/2025.

Os autos encontram-se instruídos com a seguinte documentação: Documento de Formalização de Demanda da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude; comprovação do credenciamento da pessoa física a ser contratada em procedimento auxiliar anterior, termo de referência, regularidade fiscal e trabalhista do contratado, despacho acolhimento e autorização para prosseguimento do feito, bem como informação orçamentária.

É o que importa relatar. Segue sucinto posicionamento técnico jurídico.

Como sabemos, a Constituição Federal de 1988 desenhou um cenário baseado no mérito, na eficiência e na legalidade, além de juridicizar a própria moral como critério regulador das atividades administrativas, resultando em privilegiar institutos como a licitação.

Nesse propósito, estatuiu no art. 37, XXI, que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de

pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia de cumprimento das obrigações”.

No presente caso, consoante demonstrado nos autos, o Município de Tenente Laurentino Cruz/RN realizou previamente procedimento de Credenciamento nº 004/2025, visando a contratação de profissionais para prestação de serviços de arbitragem, para campeonatos e eventos promovidos e apoiados pela Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude.

Após regular processo, fora credenciado, dentre outros, o Sr. PAULO SERGIO FRANCA (CPF nº xxx.257.374-xx).

Dito isto, é de ser ressaltado que, especificamente no que interessa a este parecer, o inciso IV do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 dispõem que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – (...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; (...)

Importante frisarmos ainda que fora observado o procedimento previsto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que assim reza:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Diante do exposto, opina esta Assessoria Técnica pela legalidade da presente contratação direta, por inexigibilidade de licitação, a ser celebrado pelo Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, tendo por objeto a contratação de prestação de serviços Arbitragem, através do Credenciamento nº 004/2025, do Sr. PAULO SERGIO FRANCA (CPF nº xxx.257.374-xx), nos termos do Art. 74, IV da Lei nº14.133/2021.

É o nosso posicionamento técnico jurídico, não vinculante.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 12 de maio de 2025

CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA

OAB/RN Nº 5.216

Assessor Técnico/Jurídico

Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: 074393ba130688f4415c9a55be5e7b631285bb7493bc8802edfb9faa0f3b87d5

Caio Túlio Dantas Bezerra - CPF: 026.XXX.XXX-41 - Assinado em: 12/05/2025



A autenticidade pode ser verificada em:
<http://pmtenentelaurentino.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento>, usando o Código de
Identificação: A25512157718 e Código Autenticação: 4f0aa40c